

**COLEGIADO UNIDADE ACADÊMICA DE HUMANIDADES, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO n. 15/2010/COLEGIADO UNA HCE**

Aprova o regulamento específico do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, do Curso de Letras – habilitações Português/Inglês e Português/Espanhol.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação – UNA HCE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado do dia 15 de abril de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o regulamento específico do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Letras – habilitações Português/Inglês e Português/Espanhol.

Art. 2º - O regulamento aprovado constituirá anexo dessa Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir do 2º semestre de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 22 de junho de 2010.

  
**PROFª SAMIRA CASAGRANDE**  
**PRESIDENTE DO COLEGIADO**

Publicada no mural oficial da  
Unidade Acadêmica de  
Humanidades, Ciências e Educação  
- UNA HCE / UNESC, de 22/06 a  
30/06/2010

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 15/2010/COLEGIADO DA UNA HCE**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, DO  
CURSO DE LETRAS – HABILITAÇÕES PORTUGUÊS / INGLÊS E PORTUGUÊS /  
ESPAÑHOL.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante TCC, no curso de Letras, caracterizar-se-á pela prática de iniciação à investigação científica, em consonância com as linhas de pesquisa da UNESC e da Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação.

**Parágrafo Único** - A disciplina de TCC do curso de Letras possui 12 créditos. Esta poderá ser ministrada por 2 (dois) professores, caso a coordenação do curso entenda como necessário, em virtude da especificidade de temas que poderão ser trabalhados. Neste caso, cada professor terá 6 (seis) créditos mapeados em seu nome.

**Art. 2º** - O TCC será desenvolvido e apresentado em forma de monografia, desde que observadas as disposições da presente resolução no que couber e contempladas as recomendações do rigor metodológico e científico que cercam o gênero.

**Art. 3º** - Constatada a existência de plágio na elaboração de TCC, ou em seu projeto, além de desclassificação sumária e conseqüente reprovação do acadêmico, o mesmo ficará sujeito às sanções regimentais da Universidade e da lei.

**Art. 4º** - O projeto que envolva pesquisas com seres humanos ou com animais, antes de ser efetivamente desenvolvido, deverá ser submetido, requerida a necessidade, à aprovação dos respectivos Comitês de Ética em Pesquisa da Universidade.

## CAPÍTULO II

### OBJETIVOS DO TCC

**Art. 5º** - Os objetivos do TCC são:

I - Avaliar as habilidades e competências referentes:

- a) Ao domínio da norma padrão da Língua Portuguesa;
- b) À compreensão e interpretação de textos;
- c) A argumentação e fundamentação de idéias;
- d) À coerência lógica do pensamento de forma escrita e oral;
- e) Ao conhecimento interdisciplinar;
- f) Aos conhecimentos científicos e/ou didáticos da área de línguas;
- g) À utilização da metodologia científica adequada ao gênero.

II - Aprofundar questões referentes:

- a) Ao estudo de problemas regionais, buscando apontar possíveis propostas de soluções com o escopo de integrar universidade e sociedade;
- b) À prática da investigação científica;
- c) À produção acadêmica e a capacidade de expressão oral e escrita;
- d) À pesquisa acerca de inovações do mundo profissional.

## CAPÍTULO III

### DAS LINHAS DE PESQUISA

**Art. 6º** - Os TCCs deverão ser desenvolvidos dentro das linhas de pesquisa do tema estruturador "Educação", definidas pela Resolução n. 07/2008 do CONSU e pela Resolução n. 03/2008 da UNA HCE, a saber:

- a) Educação, Estratégias Metodológicas e Produção do Conhecimento;
- b) Educação, História e Linguagem;

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

- c) Educação e Formação Profissional;
- d) Educação e Cultura do Movimento Humano;
- e) Educação, Linguagens e Representação do Espaço;
- f) Educação e Gestão de Processos Educativos;
- g) Educação em Saúde;
- h) Educação e as Linguagens Artístico-Culturais.

**Parágrafo Único** - O acadêmico de Letras poderá desenvolver o seu TCC respeitando as linhas acima, nas áreas de Língua Portuguesa, Linguística, Língua Estrangeira, conforme a habilitação do seu curso (Inglês ou Espanhol), ou em Literatura.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO TCC**

**Art. 7º** - Os TCCs deverão ser elaborados no decorrer do último semestre, organizados da seguinte forma:

- a) Revisão e apresentação do projeto de pesquisa elaborado nas fases anteriores ao professor de TCC;
- b) Escolha do orientador;
- c) Apresentação do projeto ao orientador;
- d) Pesquisa de campo ou bibliográfica;
- e) Tabulação dos dados;
- f) Produção textual com acompanhamento do orientador;
- g) Entrega do trabalho para a banca examinadora;
- h) Entrega da ficha de orientação ao professor da disciplina;
- i) Defesa do trabalho;
- j) Refacção do trabalho caso necessário;
- k) Entrega do trabalho na secretaria do curso;

§ 1º - O modelo de projeto de pesquisa está disponibilizado nos anexos deste regulamento, e o tutorial do TCC está disponível no seguinte endereço eletrônico:  
[http://www.unesc.net/portal/resources/122/arquivos/tcc\\_tutorial.doc](http://www.unesc.net/portal/resources/122/arquivos/tcc_tutorial.doc)

§ 2º - O projeto de pesquisa e o TCC poderão ser redigidos em qualquer uma das habilitações do curso (português, inglês ou espanhol), em comum acordo com o orientador do trabalho.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 8º** - O TCC deverá ser elaborado individualmente pelo acadêmico, orientado por docente do curso de Letras da Unesc, com a supervisão dos procedimentos pelo professor de TCC.

§ 1º - A titulação mínima exigida dos docentes para realizar orientação de TCC é a de especialista.

§ 2º - Os orientadores serão escolhidos de acordo com suas áreas de competência e conforme o campo temático dos TCCs.

§ 3º - A aceitação de orientar o TCC será formalizada por meio de instrumento próprio de termo de compromisso determinado pelo curso de Letras.

§ 4º - O acadêmico deverá confirmar seu orientador, por meio da entrega da Ficha de Confirmação de Orientação, até a data estipulada no cronograma de atividades da disciplina de TCC. A não entrega até a data estipulada implicará na automática reprovação do acadêmico na disciplina, não cabendo recurso dessa decisão.

§ 5º - É admitida a co-orientação do TCC, apenas sob a forma voluntária, cuja função é a de auxiliar o orientador designado.

**Art. 9º** - Caso não haja no corpo docente do curso de Letras professor de área específica para exercer a orientação, poderão ser orientadores professores de outros cursos da Unesc, desde que seja autorizado pela coordenação de TCC.

**Art. 10º** - Cada professor poderá orientar, no máximo, 5 acadêmicos acadêmicos no curso de Letras.

**Art. 11º** - São atribuições do professor orientador:

- a) Acompanhar, examinar e orientar o desenvolvimento do TCC;
- b) Auxiliar o orientando no preenchimento dos documentos referentes ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição, quando necessário;
- c) Acompanhar e avaliar o TCC, observando as normas metodológicas estabelecidas pela Universidade, coerência lingüística e o desenvolvimento dos objetivos propostos;
- d) Vetar a defesa do TCC sempre que verifique falta de condições, por parte do acadêmico, com referência à fundamentação teórica, estruturação metodológica, de domínio do tema escolhido ou a existência de plágio na elaboração do mesmo;
- e) Realizar o controle de frequência de cada orientação de TCC em formulários específicos, assinando-os juntamente com o orientando;
- f) Presidir os trabalhos da banca examinadora;
- g) Informar por escrito ao coordenador de curso qualquer irregularidade decorrente do não-cumprimento, pelo orientando, das condições estabelecidas neste regulamento;
- h) Garantir o cumprimento das horas-aula estabelecidas para cada aluno - orientando.

**Art. 12º** - O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência de orientação, mediante apresentação de justificativa escrita.

§ 1º - Quando for aceita a desobrigação da função de orientador, deverá este, juntamente com o coordenador do curso e o professor da disciplina de TCC, indicar novo orientador no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da desistência.

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

§ 2º - A data limite para desobrigação do orientador será de 30 dias após a confirmação do aceite.

**Art. 13º** - O orientando também poderá solicitar substituição de professor orientador, mediante apresentação de justificativa.

§ 1º - Nesse caso, caberá ao acadêmico providenciar novo orientador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite de substituição do orientador.

§ 2º - Se até o prazo limite estabelecido no § 1º o acadêmico não tiver apresentado novo orientador, o acadêmico será considerado reprovado e deverá matricular-se novamente na disciplina de TCC, decisão da qual não cabe recurso.

## **CAPÍTULO VI**

### **ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO ORIENTANDO**

**Art. 14º** - São atribuições do orientando:

- a) Apresentar seu projeto de TCC, submetendo-o à aprovação do professor da disciplina de TCC, ao professor-orientador e ao Comitê de Ética se identificada à necessidade;
- b) Desenvolver seu TCC, observando critérios éticos, técnicos e científicos;
- c) Comparecer às aulas regulares e aos períodos de orientação definidas pelo professor da disciplina de TCC e pelo professor-orientador, além de assinar a lista de frequência;
- d) Elaborar o TCC ou refazê-lo, sempre que solicitado, de acordo com as normas metodológicas e diretrizes gerais estabelecidas pela resolução 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação;
- e) Informar por escrito à coordenação de TCC qualquer irregularidade decorrente do não-cumprimento de condições estabelecidas neste regulamento;
- f) Realizar a defesa de seu TCC;
- g) Cumprir todas as determinações estabelecidas pela banca examinadora na ata de defesa de TCC, sob pena de reprovação;

- h) Entregar a versão final do TCC na forma e no prazo;
- i) Entregar a ficha de orientação no prazo estabelecido;
- j) Entregar a "Relação dos encontros do orientando com o orientador do TCC" no prazo estabelecido, respeitando a carga horária mínima de dezoito horas/aula no semestre.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 15º** - A Coordenação da disciplina de TCC será exercida pelo Coordenador do curso em conjunto com o(s) professor(es) da disciplina de TCC.

§ 1º - Cabe a esta coordenação viabilizar condições para a realização adequada dos TCCs.

§ 2º - Cabe à coordenação divulgar relação de professores com a respectiva titulação e área do conhecimento, para possibilitar a escolha do orientador pelos orientandos.

§ 3º - Compete também à coordenação organizar as defesas dos trabalhos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 16º** - A Banca Examinadora será composta pelo orientador e mais dois professores examinadores. A titulação dos examinadores deverá ser, no mínimo, de especialista. O acadêmico é responsável pelo convite a um dos examinadores. O outro convidado será definido pela coordenação dos TCCs. Os dois deverão ter graduação na área de interesse da pesquisa.

§ 1º - Os membros das bancas, exceto o orientador, poderão ser professores de outras instituições e/ou profissionais de reconhecido saber na área de que trata o TCC, desde que obtida anuência por escrito da coordenação, cabendo a estes membros da banca a atribuição de notas ou conceitos.

§ 2º - O presidente da banca examinadora apenas poderá se manifestar para prestar esclarecimentos adicionais quando solicitado pelos demais examinadores.

**Art. 17º** - O TCC deverá ser entregue, pelo acadêmico, a todos os membros da banca examinadora, em formato digital e/ou impresso a depender das exigências da banca, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de defesa.

**Parágrafo Único** - A não entrega, em tempo hábil, do TCC aos membros da banca examinadora implicará na automática reprovação do acadêmico na disciplina.

## CAPÍTULO IX

### DA DEFESA DO TCC

**Art. 18º** - A data da defesa do trabalho será marcada pela coordenação até o último mês do semestre letivo, considerada a disponibilidade de tempo dos componentes da banca examinadora, demais necessidades do curso, como também os prazos máximos permitidos para assentamento e divulgação de notas finais do semestre letivo da Universidade.

§ 1º - O cronograma das defesas de todos os TCCs do curso indicará os horários, locais, composição das bancas e outras informações inerentes e será divulgado pelo curso no mínimo 10 (dez) dias antes do início da primeira defesa.

§ 2º - Durante a defesa, que será pública, será vedada a manifestação dos expectadores.

**Art. 19º** - A sessão de defesa de TCC, também admitida na modalidade a distância, terá início com exposição oral do acadêmico, com duração de 20 (vinte) minutos e, caso necessário, prorrogável em até o máximo de 10 (dez) minutos, devendo haver estrita observância dos horários de início e término da defesa, tanto pelo acadêmico quanto pelos componentes da banca.

§ 1º - Na defesa do TCC, o acadêmico poderá utilizar-se de recursos multimídia disponíveis e outros especiais desde que solicitado à secretaria do curso com antecedência mínima de 10 dias.

§ 2º - Os examinadores terão, individualmente, o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para arguição do acadêmico.

§ 3º - Compete ao presidente da banca examinadora organizar os trabalhos, realizar o controle do tempo, definir qual examinador arguirá primeiro, conceder prorrogação de tempo ao acadêmico, elaborar ata da defesa e colher as assinaturas dos membros da banca, informar ao acadêmico a nota ou conceito obtido e as determinações dos examinadores, bem como adotar outras providências necessárias à realização do ato de defesa do TCC.

§ 4º - Encerrada a defesa, o acadêmico terá prazo de até 10 (dez) dias para realizar as correções recomendadas pela banca, garantido que o prazo estabelecido não ultrapasse a data limite de registro e divulgação das notas do semestre letivo. Deverá o acadêmico entregar a versão final do TCC e sua apresentação à coordenação de curso, em meio digital, formato PDF.

§ 5º - A realização da sessão de defesa na modalidade a distância somente será admitida com a aprovação da coordenação, que avaliará a justificativa e a viabilidade do pedido.

## CAPÍTULO X

### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**Art. 20º** - O processo de avaliação do TCC consistirá em 03 (três) notas, assim divididas:

I. Trabalho escrito (com valor de 6 (seis) pontos).

II. Apresentação oral (com valor de 2 (dois) pontos).

III. Sustentação da arguição realizada pelos examinadores (com valor de 2 (dois) pontos).

§ 1º - Os acadêmicos cujos trabalhos escritos não alcançarem nota igual a 4,0 (quatro) na média dos avaliadores terão o prazo de 10 (dez) dias para corrigirem seu TCC, conforme considerações dos professores avaliadores. O acadêmico deverá entregar a nova versão juntamente com a(s) via(s) na(s) qual(s) estão as sugestões de correção ao seu orientador, que terá 07 (sete) dias de prazo para fazer a 2ª correção e avaliação do trabalho escrito.

§ 2º - A não obtenção de média igual ou superior a 6,0 (seis) na soma e posterior divisão das notas significará reprovação do acadêmico e implicará na necessidade de nova matrícula na disciplina.

§ 3º - A defesa oral não é passível de ser novamente realizada, independente da nota atribuída pelos avaliadores.

**Art. 21º** - A não-entrega do TCC, com os devidos reajustes quando for o caso, e no prazo estabelecido, implicará na reprovação do acadêmico na disciplina, devendo matricular-se novamente no semestre seguinte, não cabendo recurso desta decisão.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22º** - Os acadêmicos deverão entregar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a defesa, com as correções recomendadas pela Banca o seguinte:

- a) Resumo do TCC (conforme norma específica da ABNT), em 01 (uma) folha de papel avulsa, tamanho A4;
- b) 01 (uma) via do TCC, gravado em CD, no formato PDF.

**Art. 23º** - O trabalho deverá ser elaborado de acordo com as normas da ABNT, da Resolução nº 66/2009/Câmara Ensino de Graduação e deste regulamento.

**Art. 24º** - Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela coordenação de TCC.

**Art. 25º** - Caberá à coordenação do TCC estabelecer as fichas e as alterações que porventura vierem a acontecer durante o processo.

Criciúma, 22 de junho de 2010.



**PROFª SAMIRA CASAGRANDE**  
**PRESIDENTE DO COLEGIADO**

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**